

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.494, DE 2019 – FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.494, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a formação técnica profissional e tecnológica; o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – a Consolidação das Leis do Trabalho, para articular a formação técnica profissional de nível médio com a aprendizagem profissional; e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre isenção do cômputo de determinados rendimentos no cálculo da renda familiar per capita para efeitos da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Dê-se nova redação do inciso I do § 3º do art. 36-B, da Lei 9294/1996, alterada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao PL 6494/2019:

36-B

(...)

§ 3º

I – das atividades pedagógicas de educação profissional técnica de nível médio como parte da fase escolar da aprendizagem profissional para efeito de cumprimento do contrato do aprendiz, nos termos do regulamento; (NR)

JUSTIFICATIVA

A aprendizagem profissional é um instrumento legal estabelecido no Decreto-Lei nº 5.452 que institui a Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 428, CLT). Seu objetivo é ensinar uma profissão ao jovem para atuar em ocupações que requerem programas pedagógicos adequados de formação e aos quais exista demanda do setor produtivo de modo a garantir maior empregabilidade ao jovem aprendiz.

Os dispositivos associados à alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Profissional (LDB - Lei nº 9.394/1996) no Projeto de Lei nº 6494/20119, em discussão, avançam ao trazer novos regramentos importantes para a articulação da aprendizagem profissional com a educação profissional e tecnológica e, por consequência, com o ensino médio. Caminha no sentido de harmonizar o marco regulatório e reconhecer a Aprendizagem Profissional como um modo de desenvolvimento da educação profissional e tecnológica. Este movimento certamente ajudará a melhor orientar a abertura dada pela Lei 13.415/2017 que alterou a LDB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225476386300>



permitindo a integração do ensino médio com a aprendizagem profissional, abaixo transcrita:

Art. 36
(...)

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará: (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

Neste processo é importante assegurar a adoção de uma terminologia capaz de garantir clareza no entendimento da norma. É com este intuito que se apresenta esta emenda para propor o uso do termo “fase escolar da aprendizagem profissional” como aquela que corresponda a denominada “formação teórico-metódica” no texto da CLT.

A aprendizagem profissional, de modo específico, e a educação profissional e tecnológica, de modo geral, apresentam duas dimensões indissociáveis e igualmente relevantes: teoria e prática. Essas dimensões são devidamente desenvolvidas nas instituições de ensino e mobilizadas nas atividades de prática profissional curricular que também acontecem na empresa em situação real de trabalho.

Nesse sentido, a emenda sugerida parte de um dos princípios que fundamentam a educação profissional e tecnológica, qual seja, a centralidade do trabalho como base para o desenho curricular norteador da construção de competências profissionais. Portanto, o trabalho como princípio educativo, em conjunto com o princípio de indissociabilidade entre saberes e fazeres, guiam o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica e da Aprendizagem Profissional.

Atividades teóricas e atividades práticas em oficinas, laboratórios, em simuladores e outros espaços existentes nas instituições de ensino, integram esta formação e preparam o estudante com conhecimentos e habilidades a serem acionados no trabalho a ser desempenhado na empresa em seu processo de profissionalização, de aprendizado de uma profissão. Portanto, restringir a referência à “parte teórica” no texto legal pode trazer dúvidas e conflitos indesejáveis. Neste contexto, é importante o ajuste na terminologia a ser adotada no dispositivo legal com vistas a garantir o entendimento e a implantação adequada da normativa.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR

